



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE  
SUBCOORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS-SUCOPE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
COOPERAÇÃO ENTRE ENTES  
PÚBLICOS 01/2021, QUE FORMALIZA A  
RELAÇÃO ENTRE O GESTOR  
ESTADUAL DE SAÚDE E O GESTOR  
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE/RN.

Pelo presente instrumento O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, representado judicialmente, por força do disposto no art. 75, inc. III do Código de Processo Civil, pela Governadora do Estado, a Sra. MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, com endereço administrativo sito na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, Centro Administrativo, devidamente assistida pelo Procurador-Geral do Estado, DR. LUIZ ANTÔNIO MARINHO, e, ainda, representado pelo Secretário Estadual de Saúde Pública (SESAP), o Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, com endereço administrativo na Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59225-600, doravante denominado COMPROMISSÁRIO ESTADO e o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, representado judicialmente, por força do disposto no art. 75 inc. III do Código de Processo Civil, por seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS, com endereço administrativo sito à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante, devidamente assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. POLION TORRES, e, ainda, representado também pelo Secretário Municipal de Saúde (SMS), o Sr. JALMIR SIMÕES DA COSTA, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO, denominada CONVENIENTE com autorização constante do PROCESSO 00610072.000197/2021-05 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações na LDO nº 10.811 de 09/12/2020, LOA nº 10.856 de 08/03/2021 e demais Normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE**  
**SUBCOORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS-SUCOPE**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo apresentar a vigência do Termo de Cooperação a qual compreende o período de 90 dias, sendo de 01 de março de 2021 à 01 de junho de 2021, sendo esse o prazo para a sua execução. Podendo ser prorrogado, após nova pactuação quanto ao financiamento dos leitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO;**

O ESTADO financiará 10 (dez) leitos de UTI e 10 (dez) leitos clínicos para referência da Região Metropolitana, que funcionaram no Hospital Belarmina Monte, no valor mensal de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), pelo prazo de 3 (três) meses, totalizando R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO;**

O ESTADO assume o compromisso de acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução física e financeira decorrente desse termo de cooperação, que neste ato será de responsabilidade da servidora **Monique Mayara de Oliveira Silva**, portadora do CPF: **053 311.784- 48**, sob a matrícula de Registro - **217840-0**, sendo lotada **CAS – Coordenadoria de Atenção à Saúde**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O presente Termo poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante comum acordo entre os partícipes e que seja do interesse público.

Ficam ratificada as demais cláusulas do Convênio Original no que não colidirem com o estabelecido no presente instrumento.

E, por estarem assim concordes, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

  
 2



## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos correrem em 02 (duas) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a segunda ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** – Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para esse termo de cooperação a prestação de contas será feita no final, uma vez que sua vigência será apenas de 90 dias a contar do dia 01 de março do ano corrente.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

**Parágrafo Terceiro** – A Prestação de Contas dos Recursos Financeiros utilizados pelo MUNICÍPIO será feita através de comprovação da execução das (obras/serviços/aquisição), conforme as exigências deste instrumento, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Obras/Serviços/Aquisição, com observância na resolução nº 028/2016-TCE e alterações posteriores, no que diz respeito às obrigações de prestar contas. Os relatórios de Prestação de Contas devem demonstrar o dimensionamento e quantitativos adquiridos conforme o Acórdão nº 934/2016 TCU, relativos ao período do Convênio.

**Parágrafo Quarto** – A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeiro e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida;



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE**  
**SUBCOORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS-SUCOPE**

- os rendimentos da aplicação financeira.
- e. Relação de pagamentos;
  - f. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;
  - g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
  - h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
  - i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
  - j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pela **CONCEDENTE**;
  - k. Apresentar a nota fiscal detalhada com o nome e quantitativo de cada medicamento em conformidade com a relação apresentada a SESAP;
  - l. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública, e
  - m. Apresentar as certidões de regularidades fiscais e trabalhista.

Natal/RN, 28 de abril de 2021.

MARIA DE FATIMA  
BEZERRA:16025733449

Assinado de forma digital por  
MARIA DE FATIMA  
BEZERRA:16025733449  
Dados: 2021.04.29 16:47:00 -03'00'

Maria de Fátima Bezerra

**Governado do Estado do Rio Grande do Norte**

  
Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário Estadual de Saúde Pública





**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE**  
**SUBCOORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS-SUCOPE**

---

Luiz Antônio Marinho

**Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte**

---

Paulo Emídio de Medeiros

**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante**

---

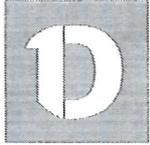
Jalmir Simões da Costa

**Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante**

---

Polion Torres

**Procurador-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5CF-A9E7-A4FF-6FCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JALMIR SIMÕES DA COSTA (CPF 626.282.594-00) em 28/04/2021 18:58:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 28/04/2021 19:13:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ POLION TORRES (CPF 473.928.194-53) em 29/04/2021 09:48:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B5CF-A9E7-A4FF-6FCB>